

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2017

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JAIRO DE SOUZA TORQUETTI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.479.047/0001-04, com estabelecimento na Rua Francisco Serejo Neto nº 1380, bairro Centro, na cidade de Tacuru, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FERNANDA MÂNICA NUNES TORQUETTI**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI sob o RG nº 001529049, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CPF n.º 009.324.131-37, residente e domiciliada na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo Nº 336, Bairro Centro, na Cidade de Tacuru/ e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 043/2017**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constituem o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA **DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 33.845,14 (trinta e três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos MATERIAIS, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	13569	ASSADEIRA DE ALUMINIO TAMANHO GRANDE	UN	8,000	INGA ALUMINIOS	43,90	351,20
I	1	2	05455	AVENTAL DE PLASTICO	UN	42,000	PLAX TESTIL	25,35	1.064,70
I	1	3	05708	AVENTAL DE TECIDO	UN	28,000	PLAX TESTIL	36,00	1.008,00
I	1	4	05456	BACIA DE PLASTICO - 15 LTS	UN	18,000	JAGUAR	9,70	174,60
I	1	5	21135	BANDEJA DE PLASTICO 40 X 20CM	UN	17,000	JAGUAR	13,90	236,30
I	1	6	10461	BICO PARA MAMADEIRA	UN	56,000	LILLO	13,90	778,40
I	1	7	12869	BOBINA PICOTADA PLASTICO (30 X 40 CM)	UN	114,000	LOMER	6,50	741,00
I	1	8	10031	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSAO 7 LTS	UN	15,000	EIRELAR	4,20	63,00
I	1	9	13568	BULE P/ CAFÉ 5 LITROS	UN	1,000	INGA ALUMINIOS	136,00	136,00
I	1	10	13567	CANECA DE ALUMINIO 4 LITROS	UN	14,000	INGA ALUMINIOS	13,60	190,40
I	1	11	13560	COADOR DE CAFÉ (PANO GRANDE)	UN	34,000	IMPERIAL	4,20	142,80
I	1	12	21129	COADOR PARA CAFÉ 103 PAPEL CX C/ 40 UNIDADES	UN	100,000	MELITA	3,90	390,00
I	1	13	13847	COLHER DE INOX (DUZIA)	UN	56,000	TRAMONTINA	28,90	1.618,40
I	1	14	13558	COLHER DE INOX GRANDE	UN	16,000	ACINOX	17,30	276,80

I	1	15	13576	COLHER DE PLASTICO DESCARTAVEL PCT C/ 50 UNID	UN	50,000	PRAFESTA	6,25	312,50
I	1	16	03407	CONCHA P/ COZINHA	UN	16,000	ACINOX	14,00	224,00
I	1	17	12878	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO	UN	60,000	NADIR	1,25	75,00
I	1	18	03688	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - PACOTE C/ 100	UN	2.380,000	COPOSUL	4,10	9.758,00
I	1	19	03689	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - PACOTE C/ 100	UN	1.180,000	COPOSUL	1,95	2.301,00
I	1	20	21157	EMBALAGEM DE GELADINHO C/ ESSÊNCIA SABORES DIVERSOS, PACOTE COM 50	UN	101,000	PRAFESTA	2,95	297,95
I	1	21	03409	ESCUMADEIRA P/ COZINHA	UN	15,000	ACINOX	14,20	213,00
I	1	22	05672	FACA DE SERRA P/ PÃO	UN	13,000	LOELAR	6,80	88,40
I	1	23	21544	FACA DE SERRA PCT COM 12 UNIDADES	UN	9,000	TRAMONTINA	28,90	260,10
I	1	24	03411	FACA LISA - GRANDE PARA COZINHA	UN	15,000	CATUAI	13,00	195,00
I	1	25	10033	FILME DE PVC 0,28CM X 15M	UN	116,000	LUSAFILM	4,10	475,60
I	1	26	10032	FUNIL PLASTICO 250 ML	UN	3,000	ALVES	4,10	12,30
I	1	27	21545	GARFO DE COZINHA PACOTE COM 12 UNIDADES	UN	4,000	TRAMONTINA	28,90	115,60
I	1	28	04864	GARRAFA TERMICA - 1 LITRO	UN	2,000	INVICTA	18,00	36,00
I	1	29	04863	GARRAFA TERMICA - 1.8 LITROS	UN	17,000	INVICTA	38,00	646,00
I	1	30	04851	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS	UN	6,000	INVICTA	33,80	202,80
I	1	31	05565	GUARDANAPO DE PAPEL PACOTE C/50	UN	666,000	BEIJA FLOR	1,29	859,14
I	1	32	05460	ISQUEIRO	UN	22,000	BIC	4,20	92,40
I	1	33	03387	JARRA - 2 LITROS	UN	13,000	JAGUAR	6,70	87,10
I	1	34	21156	JARRA 4 LITROS	UN	7,000	JAGUAR	15,50	108,50
I	1	36	20112	MASSO DE FOSFORO	UN	38,000		3,30	125,40
I	1	37	12903	PACOTE PARA PIPOCA C/100 UNIDADES	UN	2,000	PARANA	4,50	9,00
I	1	38	21202	PALITOS P/ DENTE CAIXA C/ 100 UNIDADES	UN	50,000	PRAFESTA	0,80	40,00
I	1	39	21146	PANELA DE ALUMINIO CAPACIDADE 4 LITROS	UN	3,000	THEOTO	106,45	319,35
I	1	40	13570	PANELA DE ALUMINIO GROSSO CAPACIDADE 10 LITROS	UN	7,000	EIRELAR	202,90	1.420,30
I	1	41	13572	PANELA DE ALUMINIO GROSSO CAPACIDADE 15 LITROS	UN	5,000	EIRELAR	284,20	1.421,00
I	1	42	13571	PANELA DE ALUMINIO GROSSO CAPACIDADE 20 LITROS	UN	6,000	EIRELAR	426,00	2.556,00
I	1	43	05465	PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE 7 LITROS	UN	11,000	PANELUX	75,50	830,50
I	1	44	03685	PAÑO DE PRATO	UN	130,000	LIMPS	3,99	518,70
I	1	45	20113	PAPEL ALUMINIO GRANDE	UN	120,000	DIVINA MESA	4,40	528,00
I	1	46	20245	PAPEL TOALHA	UN	281,000	DIVINA MESA	3,60	1.011,60
I	1	47	05537	PENEIRA MÉDIA DE PLASTICO	UN	2,000	ALVES	2,80	5,60
I	1	48	13564	POTE DE PLASTICO 10 LITROS	UN	14,000	JAGUAR	15,20	212,80
I	1	49	21155	POTE DE PLASTICO 2 LITROS	UN	14,000	JAGUAR	4,90	68,60
I	1	50	13735	POTE DE PLASTICO 5 LITROS	UN	14,000	JAGUAR	11,70	163,80
I	1	51	13563	POTE DE PLASTICO 7 LITROS	UN	9,000	JAGUAR	12,50	112,50
I	1	52	13562	POTE PLASTICO 3 LITROS	UN	9,000	JAGUAR	8,10	72,90
I	1	53	21148	PRATO DE VIDRO FUNDO	UN	80,000	NADIR	5,50	440,00
I	1	54	05700	RALADOR INOX GRANDE DE COZINHA	UN	3,000	ACINOX	8,50	25,50
I	1	55	21268	SACO PLASTICO P/ EMBALAGEM CAP. APROX. 1KG 13 X 18 PACOTE C/ 100 UNIDADES	UN	54,000	DIVINA MESA	3,80	205,20
I	1	56	20101	SACOLA PLÁSTICA (40X50) PACOTE C/ 100 UNID	UN	20,000	LOMER	8,50	170,00
I	1	57	13848	TÁBUA PARA CORTE	UN	3,000	PLAXTIBRASIL	13,80	41,40
I	1	58	05473	VALVULA PANELA DE PRESSÃO	UN	6,000	EIRELAR	2,50	15,00
VALOR TOTAL								33.845,14	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente nº 8751-3, agência nº 3938-1, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos MATERIAIS, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Ficam facultadas, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
03 SECRETARIA DE GOVERNO
03.01 SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.002-2.003 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 2.150,45 (dois mil e cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
07 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
07.02 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
26.782.007-2.027 MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 1.307,26 (um mil e trezentos e sete reais e vinte e seis centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.004-2.039 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: ---
R\$ 6.620,70 (seis mil e seiscentos e vinte reais e setenta centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.004-2.009 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 1.143,75 (um mil e cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.004-2.037 MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: ---
R\$ 1.299,62 (um mil e duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114008 / FICHA: ---
R\$ 614,37 (seiscentos e quatorze reais e trinta e sete centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.005-2.090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -
MAC/HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 11.052,45 (onze mil e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

3 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.02 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12.361.004-2.045 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 119000 / FICHA: ---
R\$ 4.502,15 (quatro mil e quinhentos e dois reais e quinze centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.005-2.014 MANUT. PROGRAMA ASILAR - CASA DO IDOSO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 780,79 (setecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.005-2.087 GESTÃO DAS ATIV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VÍNCULO - SCFV
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 1.880,40 (um mil e oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 900,75 (novecentos reais e setenta e cinco centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.021 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CREAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 182504 / FICHA: ---
R\$ 537,15 (quinhentos e trinta e sete reais e quinze centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.056 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PROGRAMA PAIF/CRAS/PBF
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 613,10 (seiscentos e treze reais e dez centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.333.005-2.066 MANUT. E APOIO AO PROG. GERAÇÃO DE RENDAS (IGDBF)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 442,20 (quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos MATERIAIS de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os MATERIAIS, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na

elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos MATERIAIS se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos alimentos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 - Os MATERIAIS deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos MATERIAIS se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os MATERIAIS, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os MATERIAIS que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

- 11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:
- I - Atraso na entrega dos MATERIAIS;
 - II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos MATERIAIS, nos prazos estipulados;
 - V - Atraso injustificado na entrega;
 - VI - Paralisação da entrega dos MATERIAIS, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
 - VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
 - IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;
 - XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
 - III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Ficam o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 043/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 07 de Novembro de 2017.

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE**

**JAIRO DE SOUZA TORQUETTI – ME
FERNANDA MÂNICA NUNES TORQUETTI
CPF 009.324.131-37
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81**

**ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50**